

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo  
Gabinete da Prefeita

**Lei nº 769, de 22 de fevereiro de 2011.**

Dispõe sobre incentivo a Projeto Habitacional dos **Servidores Públicos** do Município de **MONTANHA**, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de **MONTANHA**, Estado do Espírito Santo, **incentivo ao Projeto Habitacional dos Servidores Públicos Municipais**.

Art. 2º - O incentivo previsto na presente Lei destina-se exclusivamente ao empreendimento voltado para os servidores municipais, através de financiamento da Caixa Econômica Federal, em construções de casas no Loteamento Amazonas, nesta cidade, especialmente nas Quadras 24, 25, 26 e 27.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a construção em outras Quadras do Loteamento, após solicitação fundamentada da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

§ 2º - Os servidores interessados deverão ser cadastrados na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 3º - São objetivos do Plano de Incentivo:

I – atender as famílias dos servidores municipais; *SCM*

II – reduzir o déficit habitacional da população do Município de Montanha;

III – fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais do Município.

Art. 4º - O empreendimento lançado sob as diretrizes desta Lei fica isento dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto sob Transmissão InterVivo de Bens Imóveis, incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano por 04 (quatro) anos;

III – Certidões Negativas e Licença de Construção.

Parágrafo Único – A isenção de trata o art. 4º será extensiva aos demais servidores que vier construir em área urbana e regular na municipalidade.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a firmar parcerias, convênios e outros contratos para fomentar a produção de habitações para os funcionários municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Montanha, 22 de fevereiro de 2011.



**Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes**

Prefeita Municipal